



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO II AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

1. Retifica-se o **item 7.16 do Estudo Técnico Preliminar**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"7.16. Os serviços que integram o Lote II terão garantia técnica durante todo o prazo de vigência do contrato."

2. Retifica-se o **item 4.4 do Termo de Referência**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.4. Mediante autorização da Contratante e atendido o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, será admitida a subcontratação parcial do objeto no limite de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor do Contrato."

3. Em decorrência da retificação do item 4.4 do Termo de Referência, retifica-se a **cláusula quinta da Minuta do Termo de Contrato de Serviços (Lote II)**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitado.

5.2. Será permitida a subcontratação parcial do objeto nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. No caso de subcontratação parcial, esta será limitada a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do objeto contratado, e depende de autorização prévia por parte da Câmara Municipal de Ubá, à qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal.

5.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Câmara Municipal de Ubá pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação."

Ubá/MG, 28 de julho de 2023.

GISELE CAIRES FERNANDES

Pregoeira ad-hoc